



Prefeitura de  
**Maracanaú**

MENSAGEM Nº 018/2023 DO PODER EXECUTIVO.

Ao Exmo. Sr.  
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA



ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 018/2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei incluso.

Referido projeto reajusta o Vencimento Base dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino em 15% de reajuste para os profissionais do magistério da rede municipal de ensino, sendo concedido 7,5%, em fevereiro, e o complemento em setembro.

Com estas iniciativas, a Prefeitura reafirma o seu compromisso com a melhoria permanente da qualidade da educação e com a valorização dos profissionais do magistério.

Solicito a sua votação com a brevidade possível, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

  
Roberto Pessoa  
Prefeito de Maracanaú



Prefeitura de  
**Maracanaú**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
**RECEBIDO**  
08 FEV 2023 09:12<sup>HS</sup>  
Nº Protocolo 10936 08/02/23  
Leidia  
Rubrica Protocolista

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

**CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS  
SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL DO  
MAGISTÉRIO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica reajustado em 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) o vencimento base dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério da Administração Pública do Município de Maracanaú, com efeitos financeiros a partir de 01/02/2023, aplicado sobre a tabela salarial aprovada pela Lei nº 3.214, de 28 de junho de 2022, cujos valores por classe, nível de formação, referência e carga horária estão expressos nos Anexos de I e II desta Lei.

**Art. 2º** Fica reajustado em 15% (quinze inteiros por cento) o vencimento base dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério da Administração Pública do Município de Maracanaú, com efeitos financeiros a partir de 01/09/2023, aplicado sobre a tabela salarial aprovada pela Lei nº 3.214, de 28 de junho de 2022, cujos valores por classe, nível de formação, referência e carga horária estão expressos nos Anexos de III e IV desta Lei.

**Art. 3º** Fica concedido reajuste de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), aplicado sobre a tabela salarial aprovada pela Lei nº 3.214, de 28 de junho de 2022, com efeitos financeiros a partir de 01/02/2023, sobre as seguintes gratificações de função:

- I – Função gratificada de Direção Escolar (FGDE);
- II - Função gratificada de Coordenação Pedagógica (FGCP);
- III - Função gratificada de Coordenação Administrativo-Financeira (FGAD);
- IV - Função gratificada de Coordenação de Unidade Escolar de Educação Infantil;
- V - Função gratificada de Secretário Escolar (FGSE);
- VI – Gratificação de assessor escolar; e
- VII – Gratificações incorporadas por função de:
  - a) Direção Escolar;
  - b) Vice-direção Escolar;
  - c) Coordenação de Unidade Escolar de Educação Infantil; e
  - d) Membro Integrante de Comissão ou Grupo de Trabalho.

**Art. 4º** Fica concedido reajuste de 15% (quinze inteiros por cento), aplicado sobre a tabela salarial aprovada pela Lei nº 3.214, de 28 de junho de 2022, com efeitos financeiros a partir de 01/09/2023, sobre as seguintes gratificações de função:

- I – Função gratificada de Direção Escolar (FGDE);

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



Prefeitura de  
**Maracanaú**

- II - Função gratificada de Coordenação Pedagógica (FGCP);
- III - Função gratificada de Coordenação Administrativo-Financeira (FGAD);
- IV - Função gratificada de Coordenação de Unidade Escolar de Educação Infantil;
- V - Função gratificada de Secretário Escolar (FGSE);
- VI – Gratificação de assessor escolar;
- VII – Gratificações incorporadas por função de:
  - a) Direção Escolar;
  - b) Vice-direção Escolar;
  - c) Coordenação de Unidade Escolar de Educação Infantil; e
  - d) Membro Integrante de Comissão ou Grupo de Trabalho.

**Art. 5º** O reajuste não se aplica aos profissionais do magistério integrantes de comissão ou grupo de trabalho de caráter permanente de que trata o inciso V, do art. 26 da Lei nº 2.833, de 16 de agosto de 2019.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do orçamento do município, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2023 em relação aos artigos 1º e 3º, desta Lei.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 07 DE FEVEREIRO DE 2023.**

  
**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**







